



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2007/01/26

ACTA N.º 2/2007

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Rui Manuel Bastos Malgrand Tavares do Amaral; -----
- Manuel António Gonçalves; -----
- António Frias Vieira; -----
- Maria Inês Dias; -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas. -----

Hora de encerramento: Doze horas e cinquenta e cinco minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição. -----



1 – Período de antes da ordem do dia.-----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior.-----

3 – Execução de obras públicas.-----

4 – Resumo diário de tesouraria.-----

5 – Obras públicas.-----

5.1 – Zona Industrial – Terrenos;-----

5.2 – Acordo de cedência e integração de uma parcela de terreno no domínio público – Maria Bárbara Garcia;-----

5.3 - Acordo de cedência e integração de uma parcela de terreno no domínio público –Anabela da Assunção Oliveira Garcia;-----

5.4 – Arruamentos em Vinhais incluindo de passeios – aprovação da minuta do contrato.-----

6 – Obras particulares.-----

6.1 – Delfim dos Santos Rodrigues – Prorrogação de prazo;-----

6.2 – Tuelacar – Serviços Unipessoal, Ld.^a – Construção de um estabelecimento de bebidas - Pedido de aprovação dos projectos de especialidade;-----

6.3 – Herdeiros de José Teixeira Vara – Licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização;-----

6.4 – Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.^a – Processo de licenciamento n.º 46/2006 - Decisão de licenciamento;-----

6.5 – AIN – Agro Industrial do Nordeste, Sa. - Licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização;-----

6.6 – Agostinho do Nascimento – Penhas Juntas – Prorrogação de prazo de obra;--

7 – Apoios.-----

7.1 – Corpo Nacional de Escutas; -----



7.2 – Associação de Caça e Pesca da Torça;-----

7.3 – Junta de Freguesia de Ousilhão;-----

7.4 – Junta de Freguesia de Paçó;-----

7.5 – Junta de Freguesia de Quirás-----

8 – Caixas para instalação de contadores de água – Aprovação de preços.-----

9 – Pedido de prolongamento de horário.-----

9.1 – Restaurante Lameirinhas, Ld.^a – Bar Much – Vinhais. -----

10 – Apoio social à habitação.-----

10.1 – Maria Alice da Costa Leão – Rebordelo.-----

11 – 1.^a Alteração ao Orçamento e ao Plano Plurianual de Investimentos.-----

12 – Tabela de Taxas e Licenças para 2007 – actualização.-----

13 – Fornecimento de refeições – adjudicação.-----

14 – Feira do Fumeiro – preço pela ocupação de espaço público.-----

15 – Período reservado ao público.-----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente para informar os Senhores Vereadores, que o Centro Distrital de Segurança Social de Bragança, tinha enviado resposta ao nosso pedido, de fornecimento de cópia do contrato celebrado entre aquele Centro Distrital e o Centro Social e Paroquial de Ervedosa, para construção do Centro de Noite de Ervedosa, na qual informa que o contrato não foi assinado com aquele centro, mas sim com o Departamento de Planeamento e Sistemas de Informação – Estrutura Central Porto-Braga, pelo que não existe naquele serviço, cópia do referido contrato. -----

Posteriormente entregou fotocópia desta resposta ao Senhor Vereador Manuel António Gonçalves. -----



Seguidamente, procedeu à entrega aos Senhores Vereadores de cópia dos projectos para concessão de pesca desportiva, na Ribeira de Vila Boa, Ribeira de São Cibrão e Ribeira das Caroeiras, solicitando que os analisassem a fim de serem discutidos na próxima reunião. -----

Solicitou então a palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves para questionar se as populações tinham sido contactadas. Tinha propriedades ao longo da Ribeira das Peleias e não tinha sido informado. -----

Informou da intenção que, a Associação de Caça e Pesca e Ambiental das Peleias tinha, em pedir a reserva da Ribeira das Peleias, pois em sua opinião quem gere a caça também deve gerir a pesca.-----

Referiu-se à necessidade de limpeza e preservação das presas existentes naquela ribeira, bem como à continuidade da colocação de terras e outros materiais, nas margens da referida ribeira, que contribuem para o assoreamento das referidas presas, e prejudicam a fauna piscícola. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para proferir a intervenção seguinte: -----

“Vestígios Arqueológicos-----

Tive conhecimento de que ao proceder à remoção de terras para alargar a estrada do lado nascente do parque verde de desporto e lazer, foram encontrados vários vestígios arqueológicos. -----

Disseram-me que os serviços da CMV se deslocaram ao local e fizeram recolha de alguns. -----

Informaram-me que idênticos vestígios têm aparecido, por vezes, nas propriedades agrícolas vizinhas. -----

A conjugação estes factos, com a configuração do terreno e tratando-se duma zona de sedimentação, pode atribuir a estes vestígios uma importância enorme. -----

Assim, proponho: -----

- que se suspendam, de imediato, as obras do parque verde de desporto e lazer; -----
- que se informem as entidades competentes sobre a matéria; -----
- que as obras só prossigam após decisão dessas entidades e em conformidade com a decisão.”-----



O Senhor Presidente esclareceu este Senhor Vereador que as obras estão a ser acompanhadas pela arqueóloga, que se encontra a prestar serviço neste município, sendo da sua responsabilidade informar as entidades competentes, sempre que sejam encontrados vestígios arqueológicos, pelo que propôs que a Dr.^a Ana Moas, arqueóloga viesse à próxima reunião desta Câmara para explicar o aparecimento dos vários vestígios arqueológicos. -----

Seguidamente informou que no Jardim do Arrabalde, já foram feitas sondagens e não foram encontrados vestígios. -----

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de vinte e cinco de Janeiro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....€1.617.766,16;

Em dotações Não Orçamentais..... €626.930,72.

No uso da palavra o Senhor Presidente deu conhecimento aos Senhores Vereadores que, hoje, cerca das onze horas e trinta minutos, iria decorrer a inauguração da estrada que liga a fronteira da Moimenta ao Pereiro (Espanha), pelo que tinha sido solicitado a sua presença, já que ali estariam presentes autoridades do governo espanhol. -----

Assim solicitou autorização para antecipar a discussão do assunto agendado sob o ponto 6.4 , da ordem do dia.-----



Esta solicitação teve o consentimento de todos os presentes. -----

6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 – APOLÓNIA – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, Ld.^a – PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 46/2006 – DECISÃO DE LICENCIAMENTO. -----

Foi presente um requerimento subscrito pela Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.^a, do teor seguinte: -----

“Vimos por este meio expor a V. Ex.^a o seguinte : -----

1 . A requerente Apolónia Sociedade de Construções Lda, encontra-se a edificar um prédio na Portela da Vila, sob a licença de construção 47/06; -----

2 . É com grande espanto nosso que no dia 19 de Dezembro de 2006 é embargada a obra devidamente licenciada por essa autarquia; -----

3 . É nossa intenção resolver este imbróglio da maneira mais favorável para ambas as partes;-----

4 . O embargo foi levantado ao abrigo das disposições dos artigos 37.º n.º 1 e 7 .º 1) do PDM; -----

5 . Da leitura dos mesmos surgem-nos dúvidas nomeadamente: -----

a) O artigo 7, alínea 1) definiu altura da edificação como medida vertical da edificação, a partir da rasante da respectiva via de acesso principal até à platibanda ou beirado da construção, podendo ser cumulativamente expressa para efeitos do Plano, em número de pisos; -----

b) Ora o Plano Director Municipal define o número de pisos máximo, assim como o número de caves máximo; -----

c) E segundo o artigo 37.º temos 4 pisos e 2 caves; -----

d) Sendo assim, aplicar-se-á o n.º 1 e o n.º 2 do artigo 37.º; -----

e) Dado que nos encontramos perante um edifício de gaveto e como tal definição de qual das vias é o acesso principal torna-se essencial; -----

f) Admite-se que seja a lateral e neste sentido em qualquer dos seus pontos não ultrapassa os 4 pisos e as 2 caves; -----

g) A via apresenta inclinação e assim sendo o edifício foi desenvolvido no sentido de acompanhar este mesmo declive (solução em “escada”) como muitos outros que povoam o nosso país desde tempos bastante remotos do Planeamento urbanístico (Almadás-Porto); -----



h) Da consulta do glossário de termos do PDM de Vinhais apenas temos o artigo 7; -
i) Este glossário é bastante sucinto, assim como todo o Regulamento do PDM; -----
j) O conceito a aplicar será o de altura e não de cêrcea (o PDM de Bragança define cêrcea e aplica cêrcea); -----

k) Sabendo que os conceitos de cêrcea e altura são distintos, a altura mede-se segundo o transcrito anteriormente (art. 7, alínea l) e não segundo o conceito de cêrcea; Face ao exposto vimos mais uma vez solicitar a V. Ex.^a o terminus do embargo uma vez que é nosso entendimento e foi o vosso inicialmente que a obra se encontre bem licenciada. -----

Em anexo junta-se cópia da definição de cêrcea segundo o PDM de Bragança e altura de edificação segundo o PDM de Vinhais.” -----

Este requerimento vinha acompanhado de uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do teor seguinte: -----

“- A requerente Apolónia – Sociedade de Construções apresentou requerimento, solicitando o levantamento do embargo e concluindo pela legalidade e defesa do licenciamento da obra em causa. -----

- Resumidamente, resulta do teor do requerimento apresentado, que no entendimento da requerente não há ilegalidade, porquanto o P.D.M. permite edifícios de 4 pisos, desde que a altura não ultrapasse os 12 metros medidos estes a partir da soleira da porta e até ao beirado ou platibanda. -----

- No fundo defendem a posição que genericamente a Câmara há muitos anos vinha seguindo. -----

- Parece assim evidente que a dificuldade e a diferença de entendimento que na verdade existe, se deve apenas a isto: enquanto que para os serviços técnicos da Câmara Municipal e para a requerente o critério da altura é aferido pelo máximo de 4 pisos e 12 metros a partir da soleira, para outros, essa altura deve medir-se a partir da rua de acesso. -----

- Muito embora esteja convencido que qualquer das soluções não seja pacífica e sejam ambas defensáveis, mesmo assim entendo que a mais correcta e ajustada com a lei é a por nós agora defendida e adoptada. -----

- Assim sendo entendo devermos manter a decisão tomada de acordo com o douto parecer do Exmo. Senhor Consultor Jurídico e como tal o proponho ao executivo para deliberação. -----



- De qualquer forma, seja presente ao Sr. Consultor Jurídico o requerimento da requerente Apolónia de fls 339 a 342 e esta minha posição, devendo o mesmo pronunciar-se no sentido de sabermos se mantém ou não o parecer de fls. 333 a 338.” ---

No seguimento da parte final desta proposta o Senhor Consultor Jurídico informou o seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

Solicitou-me o Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal que me pronunciasse sobre o teor do requerimento de fls. 339 a 342 apresentado pela sociedade comercial Apolónia, bem como sobre o teor da posição do Ex.mo Sr. Presidente em face desse requerimento.

O requerimento da sociedade “Apolónia” retrata uma posição sobre o assunto que, segundo depreendo da análise feita ao processo e da informação técnica constante do mesmo, é a que foi também seguida pela Câmara Municipal. A requerente defende, portanto, a orientação que foi observada pelos técnicos da Câmara Municipal. -----

O assunto é, na minha modesta opinião, discutível. No entanto, mantenho o teor da informação que prestei em 5.1.2007, por ser essa a posição que entendo correcta, embora tendo o máximo respeito por posições diferentes e aceitando que elas possam existir.”-----

Usou da palavra o Senhor Presidente para esclarecer que estavam presentes duas posições, uma era manter a deliberação assumida e defendida pelo Senhor Consultor Jurídico, e outra era de assumir a nulidade do processo, o que vinha a originar a apresentação de novo pedido de licenciamento. -----

Solicitou, então a palavra o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para declarar que em sua opinião, e por isso o propõe que havia apenas um caminho a seguir, o de declarar a nulidade de todo o processo, já que se chegou à conclusão de que se encontra ferido de ilegalidades. Tinha-se discutido a ilegalidade da altura, mas também tinham chamado a atenção, para o problema da largura da rua, para o problema das garagens e dos espaços públicos. Era um edifício com catorze apartamentos e tinha previstas duas casas comerciais, pelo que o estacionamento devia ser acautelado, bem como o alinhamento com as construções vizinhas. Eram dúvidas que tinham levantado e que gostavam de ver esclarecidas. -----



Este edifício violava todas as regras de volumetria e estava ferido de várias irregularidades. Tinham alertado para que as obras fossem suspensas na sua totalidade, assim, só lhe restava a solução da nulidade de todo o processo. -----

O Senhor Vereador António Frias Vieira, declarou que tinham que salvaguardar a qualidade de vida dos vizinhos, relativamente ao estacionamento, uma vez que existe a ilegalidade da largura da rua. -----

O Senhor Presidente esclareceu que a nulidade do procedimento acarreta que a obra pare na totalidade, devendo a Câmara Municipal, se assim o entender estabelecer um prazo para demolir o piso que foi construído a mais, notificando a empresa promotora para apresentarem novo pedido de licenciamento, com vista a salvaguardar um eventual pedido de indemnização por parte daquela empresa, se se vier a provar que têm razão. --

O Senhor Vereador António Frias Vieira, declarou que estando apenas a mandar demolir o piso construído a mais, implicitamente, estavam a concordar com o restante, acrescentando que quer os promotores, quer os técnicos deviam conhecer o Plano Director Municipal. -----

Usou novamente da palavra, o Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para opinar que o processo fosse entregue a uma comissão independente, que podia ser o Tribunal Administrativo, ou inclusivamente, aproveitar a inspecção da IGAT que se encontra a prestar serviço no Município, para uma análise rigorosa, ou constituir uma, entre a Câmara Municipal e outras entidades independentes, para analisarem o que está mal ou bem no processo em causa. -----

Após discussão e ponderação do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade, concordar com o proposto pelo Senhor Vereador Manuel António Gonçalves e declarar a nulidade dos actos, proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais em treze de Junho, e sete de Agosto, de dois mil e seis (fls. 51 e 285, respectivamente) que aprovaram o projecto de arquitectura do edifício em causa e que deferiram a emissão do alvará de construção, bem como do despacho de cinco de Julho, de dois mil e seis, (fls 247) do Senhor Vereador Permanente com delegação de competências, que deferiu o pedido de aprovação dos projectos de especialidades, nos



termos do n.º 2, do art.º 134.º, do Código do Procedimento Administrativo e considerar nula a licença n.º 46/2006, atribuída à Apolónia – Sociedade de Construções, Ld.ª, para construção de um edifício na Avenida Padre Firmino Augusto Martins – Estrada Vinhais-Moimenta, nos termos da alínea a), do art.º 68.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade, conceder à Apolónia – Sociedade Construções, Ld.ª o prazo de três meses para apresentarem novo projecto para licenciamento. -----

Seguidamente o Senhor Presidente solicitou autorização para se poder ausentar da reunião, passando a presidir a esta, o Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso. -----

5 – OBRAS PÚBLICAS. -----

5.1 – ZONA INDUSTRIAL – TERRENOS. -----

Tendo em atenção que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, não se encontrava presente, o Senhor Vereador que presidiu à reunião, solicitou autorização para o retirar da ordem do dia, e ser presente a uma próxima reunião para deliberação, o que foi concordado por todos os presentes. -----

5.2 – ACORDO DE CEDÊNCIA E INTEGRAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO NO DOMÍNIO PÚBLICO – MARIA BARBARA GARCIA. -----

Foi presente, um acordo de cedência, de uma parcela de terreno para integrar o domínio público, a celebrar entre o Município de Vinhais e Maria Bárbara Garcia, do teor seguinte: -----

“Entre: -----

“**MUNICÍPIO DE VINHAIS**”, entidade equiparada a pessoa colectiva número 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado,



residente na Avenida Padre Firmino Martins, em Vinhais, doravante designado por 1º Outorgante, -----

e-----

MARIA BÁRBARA GARCIA, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Vinhais, residente na freguesia da Sé, concelho de Bragança, casada com Adérito António Garcia, portadora do Bilhete de Identidade nº 2936461, emitido em 16/07/1997 pelos SIC de Bragança, NIF 103 200 622, doravante designada por 2.ª Outorgante,-----

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:-----

CLÁUSULA 1.ª

A 2ª Outorgante é dona e legítima possuidora do seguinte imóvel: -----

«Prédio rústico da freguesia e concelho de Vinhais, sito na Rua do Toural, com a área de 443,31 m², a confrontar de norte com Manuel Sá, nascente com José Manuel Vitorino, sul com Herdeiros de Fernando Garcia e poente com a Estrada», melhor identificado na planta que se anexa. -----

CLÁUSULA 2.ª

Pelo presente acordo, a segunda outorgante cede definitivamente ao primeiro outorgante o prédio identificado na cláusula anterior, com a área de 443,31 m², para que o primeiro outorgante proceda à construção e abertura de uma rua pública e a integre no domínio público, conforme se encontra devidamente assinalado na planta que se anexa e que se considera parte integrante do presente acordo.-----

CLÁUSULA 3.ª

Como contrapartida da cedência referida na cláusula anterior o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante uma quantia correspondente ao preço de 17,50€ (dezassete euros e cinquenta cêntimos) por cada m², o que totaliza um valor de 7.757,93 € (sete mil setecentos e cinquenta e sete euros e noventa e três cêntimos), a pagar na data da assinatura do presente acordo. -----

CLÁUSULA 4.ª

O 1º Outorgante poderá entrar na posse da área de terreno descrita na cláusula 2.ª e integrá-la no domínio público a partir da data da assinatura do presente acordo, bem como realizar nela os trabalhos que entenda necessários à realização do arruamento público, para tal lhe dando o segundo outorgante expressa autorização. -----



CLÁUSULA 5.^a

Os Outorgantes declaram que estão de acordo com as condições deste acordo, motivo porque o vão assinar. -----

CLÁUSULA 6.^a

Os Outorgantes declaram aceitar o não reconhecimento presencial das assinaturas, pelo que renunciam ao direito de invocar a nulidade deste acordo por falta desse requisito, ou por qualquer outra eventual omissão formal. -----

O presente acordo é constituído por 3 (três) páginas e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos Outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes. -----

ANEXA-SE: *PLANTA* com identificação do prédio cedido, objecto do presente acordo/protocolo, que fica a fazer parte integrante do presente acordo e será rubricado pelos outorgantes. “-----

Usou da palavra o Senhor Vereador António Frias Vieira, para questionar qual o critério usado, já que o preço proposto não é o mesmo que o de anteriores acordos, pelo que lhe foi explicado que o terreno em causa se situa em zona de construção, enquanto que os anteriores não estavam nessas circunstâncias. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o presente acordo e integrar a parcela de terreno em causa no domínio público. -----

5.3 - ACORDO DE CEDÊNCIA E INTEGRAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO NO DOMÍNIO PÚBLICO – ANABELA DA ASSUNÇÃO OLIVEIRA GARCIA. -----

Foi presente, um acordo de cedência, de uma parcela de terreno para integrar o domínio público, a celebrar entre o Município de Vinhais e Anabela da Assunção Oliveira Garcia, do teor seguinte: -----

“Entre: -----



“**MUNICÍPIO DE VINHAIS**”, entidade equiparada a pessoa colectiva número 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, casado, advogado, residente na Avenida Padre Firmino Martins, em Vinhais, doravante designado por 1º Outorgante, -----

e-----
ANABELA DA ASSUNÇÃO OLIVEIRA GARCIA, natural da freguesia e concelho de Vinhais, residente na Rua Casal de Goda, freguesia de Ferreira, concelho de Paços de Ferreira, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade nº 11957198, emitido em 22/11/2002 pelo SIC de Porto, NIF 224025813, doravante designada por 2.ª Outorgante, É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável:-----

CLÁUSULA 1.ª

A 2ª Outorgante é dona e legítima possuidora do seguinte imóvel: -----
«Prédio rústico da freguesia e concelho de Vinhais, sito na Rua do Toural, com a área de 652 m², a confrontar de norte com Maria Barbara Garcia, nascente com José Manuel Vitorino, sul com Telémaco Eduardo Pires e poente com a Estrada», melhor identificado na planta que se anexa. -----

CLÁUSULA 2.ª

Pelo presente acordo, a segunda outorgante cede definitivamente ao primeiro outorgante o prédio identificado na cláusula anterior, com a área de 112 m², para que o primeiro outorgante proceda à construção e abertura de uma rua pública e a integre no domínio público, conforme se encontra devidamente assinalado na planta que se anexa e que se considera parte integrante do presente acordo.-----

CLÁUSULA 3.ª

Como contrapartida da cedência referida na cláusula anterior o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante uma quantia correspondente ao preço de 17,50€ (dezassete euros e cinquenta cêntimos) por cada m², o que totaliza um valor de 1.960 € (mil novecentos e sessenta euros), a pagar na data da assinatura do presente acordo. ----

CLÁUSULA 4.ª

O 1º Outorgante poderá entrar na posse da área de terreno descrita na cláusula 2.ª e integrá-la no domínio público a partir da data da assinatura do presente acordo, bem



como realizar nela os trabalhos que entenda necessários à realização do arruamento público, para tal lhe dando o segundo outorgante expressa autorização. -----

CLÁUSULA 5.^a

Os Outorgantes declaram que estão de acordo com as condições deste acordo, motivo porque o vão assinar. -----

CLÁUSULA 6.^a

Os Outorgantes declaram aceitar o não reconhecimento presencial das assinaturas, pelo que renunciam ao direito de invocar a nulidade deste acordo por falta desse requisito, ou por qualquer outra eventual omissão formal. -----

O presente acordo é constituído por 3 (três) páginas e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos Outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes. -----

ANEXA-SE: *PLANTA* com identificação do prédio cedido, objecto do presente acordo/protocolo, que fica a fazer parte integrante do presente acordo e será rubricado pelos outorgantes.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o presente acordo, e integrar a parcela de terreno em causa no domínio público. -----

5.4 – ARRUAMENTOS EM VINHAIS INCLUINDO PASSEIOS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Em cumprimento do estabelecido no art.º n.º 116.º, do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi presente a minuta do contrato de empreitada de “Arruamentos em Vinhais, incluindo passeios”, a celebrar entre o Município de Vinhais e o Consórcio constituído pelas empresas Baltazar & Filhos, Ld.^a e Construções de Lomba, Unipessoal, Ld.^a, adjudicatário da referida empreitada. -----

Após a sua leitura foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----



6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 – DELFIM DOS SANTOS RODRIGUES – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ----

Solicitou por escrito, Delfim dos Santos Rodrigues, prorrogação de prazo de licença de construção de um armazém agrícola, que está a levar a efeito, no lugar de Senra, em Vinhais, por mais trinta dias. -----

Acerca deste assunto, foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: ---

“1 – Reporta-se a presente informação à análise de um pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obra, por mais 30 dias; -----

2 – A fiscalização informa que a obra encontra-se a ser realizada em conformidade com o projecto aprovado; -----

3 – O disposto no n.º 4, do artigo 58º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, “Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto na licença ou autorização, o prazo estabelecido nos termos dos números anteriores pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes.”; -----

4 – Desta forma, por tudo o que anteriormente foi referido, propõe-se que seja deferida a prorrogação por uma só vez e pelo prazo de 30 dias. “-----

Nesta informação vinha manuscrita uma informação da chefe de Secção de Taxas e Licenças de Apoio Administrativo do teor seguinte: -----

“Atendendo a que: -----

Desde a data do pedido de prorrogação de prazo até ao seu deferimento, a tramitação do processo ultrapassou o prazo que seria de conceder para conclusão da obra, 21/12/06, julho, salvo melhor opinião, e a fim de não serem prejudicados os interesses do município, que seria de conceder uma nova licença, pelo prazo solicitado e com início a partir da data da respectiva concessão.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação subscrita pela chefe da Secção de Apoio Administrativo e conceder nova licença com o prazo de vigência de trinta dias. -----



6.2 – TUELACAR – SERVIÇOS UNIPessoal, LD.ª – CONSTRUÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS – PEDIDO DE APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cabe-me informar V. Ex.a que, as especialidades pendentes no processo (f. 168 v), foram entregues: -----

1 – O requerente apresenta a ficha electrotécnica visada pela E.D.P.; -----

2 – O S.N.B.P.C. aprova o projecto de segurança contra riscos de incêndios e enviou exemplar à Câmara Municipal; -----

O processo encontra-se em condições de ser licenciado, propondo-se que o requerente seja informado: -----

- Que é deferido o pedido de licenciamento; -----

- Que dispõe de 1 ano para solicitar emissão de Alvará, o qual deve ser instruído com os elementos referidos no art.º 3, n.º 1 da portaria 1105/2001 de 18 de Set. (Alvará de Obras de Edificação).” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação anteriormente transcrita e aprovar os projectos de especialidade. -----

6.3 – HERDEIROS DE JOSÉ TEIXEIRA VARA – LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO. -----

Relativamente a este processo, e porque tinham surgido dúvidas, o Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitou esclarecimentos ao chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, relativamente aos seguintes pontos: -----

“1-Existem no processo várias informações sobre as áreas de cedência. Afinal quais os metros quadrados de cedências obrigatórias? -----

2-A Câmara Municipal começou por decidir não precisar de cedências. Na verdade



quantos metros foram cedidos, quantos falta ceder e neste caso qual o valor que os requerentes devem pagar e quando, pelas áreas (obrigatórias) não cedidas? -----

3-Uma vez que as infra-estruturas e segundo consta desde o início do processo estão feitas, quanto é que o requerente teria de pagar de taxas pela utilização dessas infra-estruturas e quanto, a quem e quando é que tem que pagar pelas ligações aos lotes dos ramais de água, de luz e de telefones? -----

4-Uma vez que os requerentes a flhs 203 vem requerer a continuação da apreciação do presente loteamento e assim sendo o terreno (lote) cedido e referido na clausula 3 (flhs 200) do protocolo e identificado no mapa anexo como ponto 2, continua para todos os efeitos como lote e não como terreno, deverão ou não os requerentes ser notificados para se pronunciarem se aceitam que o lote em causa venha a ter o destino que a Câmara lhe quiser vir a dar? -----

5-Sendo certo que no entendimento da Câmara a entrega do lote designado por ponto 2 do anexo do protocolo de flhs 200 e ss, visou apenas ser a contra-prestação de isenção das taxas pela utilização das infra-estruturas (sendo que em lado nenhum se isentam os requerentes do pagamento ou compensação das cedências obrigatórias e não cedidas ver clausula 9), qual o valor e preços do mercado (local) do lote em causa?-----

6-Na informação técnica de flhs 90 e deliberações da mesma folha, não deveria ter ficado logo decidido qual o valor que o requerente deveria pagar pela compensação das áreas não necessitadas e o mesmo notificado? -----

7-Existem ou não cauções e quando devem ser cumpridas?-----

Em resposta a este pedido foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso do seguinte teor:

“Pretende-se com a presente informação dar resposta a despacho de V. Exa. datado de 12/01/2007 (folhas 205 e 206 do processo) e por outro lado poder concluir se estão definidas as condições de execução das obras de urbanização, prazo e montante da caução para eventual pedido de emissão de Alvará. -----

Inicia-se por dar resposta a cada um dos itens perguntados por V. Exa, assim: -----



I

1 – A operação de loteamento é aprovada em reunião de Câmara de 23/05/2005 e são pedidos elementos constantes do n.º 9 da Portaria n.º 1110/2001, de 19 Set. (f. 90, 91 e 92).-----

Consta na folha 90: o requerente apenas cede 279 m2 dos 851,64 m2 obrigatórios.-----

Uma análise atenta aos cálculos expostos na folha 90, detecta-se um erro no cálculo da área cedida para equipamentos. Foram calculados 103,82 m2, quando deveriam ser 51,91 m2 = 519,11/10. -----

Refeitos os cálculos, deveria constar: o requerente apenas cede 279 m2 dos 799,73 m2 obrigatórios. -----

Assim sendo: as cedências obrigatórias são de 799,73 m2.-----

2 – Na reunião de Câmara indicada no ponto 1, foi decidido concordar com a cedência de 279 m2.-----

De acordo com o ponto 1, falta ceder 520,73 m2; -----

O valor das áreas (obrigatórias) não cedidas é de **36.700,18 €** (trinta e seis mil setecentos euros e dezoito cêntimos), conforme discriminado em folha de cálculo,

Anexo I.-----

Quando devem ser pagas ? -----

O constante no n.º1, art.º 44.º do D.L. n.º555/99: - “O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a **licença** ou autorização **de loteamento**, devam integrar o domínio municipal ”-----

O constante no n.º3, art.º 44.º, do D.L. n.º555/99: “As parcelas de terreno cedidas ao município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a **emissão do alvará.**”-----

Assim, se os titulares do prédio devem ceder gratuitamente de acordo com a licença de loteamento, julga-se que, não sendo cedidas devem ser pagas de acordo com a licença de loteamento. -----

3 – Efectivamente consta do processo que o local encontra-se devidamente servido de infra-estruturas como rede de distribuição de água, saneamento, electricidade e telecomunicações (f.29 e 49) Que o local encontra-se servido por arruamento público. (f. 69 v)-----



Em folha de cálculo, **Anexo II**, apresenta-se discriminadamente a taxa devida nas operações urbanísticas de loteamento, para as infra-estruturas preexistentes no presente loteamento. -----

O promotor tem que executar o proposto no projecto. -----

Quando devem ser pagas à Câmara? O mesmo do ponto anterior. No entanto consta no art.º 60.º, n.º 2 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas: **“Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação, não são devidas taxas referidas no número anterior, se as mesmas já tiverem sido pagas previamente, aquando do licenciamento ou autorização da corresponde operação de loteamento e ou operação de obras de urbanização.”** Deduz-se que podem ser pagas até aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação. -----

As ligações dos lotes à rede definida nos projectos do loteamento (os projectos do loteamento incluem ramais domiciliários), têm de ser asseguradas por quem edifica os lotes e quando forem edificados. -----

4 – Caso a Câmara queira dar outro destino ao lote em causa? A este respeito consta no n.º1, art.º27 do D.L. 555/99 que: “A requerimento do interessado, podem ser alterados os termos e condições da licença antes do início das obras ou trabalhos a que a mesma se refere.” -----

Pelo exposto, julga-se que, devem ser os requerentes do loteamento a manifestar essa vontade. -----

5 – Para resposta a este item, apresentam-se cálculos baseados em dois métodos: -----

- Recorrendo ao cálculo da compensação em numerário nas operações urbanísticas, anexo III; -----

- Recorrendo ao método do valor de mercado, adoptado pela Direcção de Serviços de Avaliação do Ministério das Finanças, **anexo IV**.-----

Da análise dos referidos valores e da experiência havida, atribui-se o valor de mercado igual a **25.000 €**(vinte e cinco mil euros). -----

6 – Julgo que sim, porque houve uma decisão sem se conhecerem todos os dados envolvidos.-----

7 – Existem cauções. -----

O requerente presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização (n.º1, art.º 54.º do D.L.555/99).-----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade, concordar com a informação do chefe da Divisão de Obras e Equipamento e aprovar as suas conclusões, transcritas nos números 1 a 6, do ponto II da informação anteriormente transcrita. -----

6.5 – AIN – AGRO INDUSTRIAL DO NORDESTE, SA. – LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO.

Relativamente a este assunto, foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 - A Câmara Municipal de Vinhais em reunião de Câmara de 31/01/2005, deliberou aprovar o referido loteamento e mandar apresentar as diferentes especialidades que integram a obra, designadamente os elementos em falta constantes do n.º 9 da portaria n.º 1110/2001 de 19 Set (folha 52 e 53); -----

2 – Os elementos referidos no ponto anterior foram solicitados ao requerente através de ofício DUA 220 de 15Fev. Em resposta o requerente apresentou elementos em 13/04/2005. (folhas 53 e 144); -----

3 – Através de ofício DUA 597 de 2/05/2005 a Câmara informa de condições de licenciamento e solicita elementos ainda não apresentados. Em resposta o requerente apresentou elementos em 13/04/2005. (folhas 149 e 186); -----

4 – Através de ofício DUA 1058 de 25/07/2005 a Câmara informa que o pedido se encontra deferido.(folha 209); -----

5 – Verifica-se no entanto que, com o deferimento a Câmara não estabeleceu as condições de execução, prazo de conclusão da obra, e montante da caução (art.º 53.º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dez). -----

Pelo exposto e não obstante o ponto 5, porque passados que são mais de um ano após envio do ofício referido no ponto 4, sem que o requerente tenha solicitado a emissão do respectivo Alvará, julga-se que estão reunidas as condições de “caducidade da licença”, nos termos do n.º 2, Art.º 71.º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dez.; -----

Propõe-se que, o requerente seja informado: -----

- a) Da caducidade da licença;



b) Que pode requerer nova licença nos termos previstos no art.º 72.º do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação anteriormente transcrita e informar a requerente. -----

6.6 – AGOSTINHO DO NASCIMENTO – PENHAS JUNTAS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Agostinho do Nascimento, onde solicita prorrogação de prazo de licença de construção de uma moradia que está a levar a efeito em Penhas Juntas, por mais cento e oitenta dias, para a sua conclusão. -----

Este requerimento vinha acompanhado de uma informação do chefe da Divisão de Obras e Equipamento, Engenheiro António João Fernandes Afonso, do teor seguinte: ---

“1 – Reporta-se a presente informação à análise de um pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obra, por mais 180 dias; -----

2 – A fiscalização informa que a obra se encontra a ser realizada em conformidade com o projecto aprovado; -----

3 – O disposto no n.º 4, do artigo 58º do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, “*Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto na licença ou autorização, o prazo estabelecido nos termos dos números anteriores pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes.*”; -----

4 – Desta forma, por tudo o que anteriormente foi referido e porque há conveniência em que a obra seja terminada, propõe-se que seja deferida a prorrogação por uma só vez e pelo prazo de 180 dias.”-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação anteriormente transcrita e prorrogar o prazo da licença, por cento e oitenta dias, para conclusão das obras. -----



7 – APOIOS. -----

7.1 – CORPO NACIONAL DE ESCUTAS. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Roberto Carlos Morais Afonso, para informar que no seguimento da deliberação da Câmara Municipal, datada de vinte e nove de Dezembro de dois mil e seis, tinha contactado os responsáveis pelo Agrupamento Local do Corpo Nacional de Escutas, tendo acordado com eles a atribuição de um apoio no valor de trezentos euros (300,00 €), destinados às actividades que se propõe a levar a efeito ao longo da feira do fumeiro. -----

Tomado conhecimento. -----

7.2 - ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DA TORCA. -----

Foi presente uma carta da Associação de Caça e Pesca da Torca com sede na povoação de Vale das Fontes, onde solicita apoio, a nível de fornecimento de materiais de construção, ou monetário, para levar a efeito o desenvolvimento de alguns projectos entre outros um Centro de Criação de Coelhos. -----

Esta carta vinha acompanhada de uma informação do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos, levo a conhecimento de V. Ex.^a que verifiquei o terreno que o Sr. Carlos diz ser pertença da Associação, pelo que propunha uma ajuda monetária de 1000 € que serviriam de referência para futuros pedidos de outras Associações.” -----

Usou da palavra este Senhor Vereador para declarar que estes pedidos devem ser devidamente analisados, uma vez que no concelho existem vinte e uma associações de caça e pesca, devidamente legalizadas, pelo que propunha que o assunto fosse devidamente estudado e posteriormente sujeito a deliberação da Câmara Municipal. ----

Continuou informando que era do seu conhecimento que a Associação de Caça e Pesca de Edral, tinha levado a efeito a construção de um pavilhão a expensas próprias, e que era aquela que se encontrava a trabalhar em condições. -----

Solicitou a palavra a Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, para declarar que, tinha sido presidente da Associação de Caça e Pesca de Agrochão, e aquando da



realização de montarias, era levado a efeito uma feira, para os residentes poderem comercializar os seus produtos, os quais eram vendidos aos preços praticados na feira do fumeiro de Vinhais. Em sua opinião isto era colocar a caça ao serviço das populações, não era o de construir um pavilhão. -----

Tinha ficado agradecido à Câmara Municipal no apoio que lhe tinha fornecido, ao disponibilizar transporte, quer para os pavilhões para a feira, bem como para a colocação de caçadores nas montarias. -----

Deliberado tomar conhecimento e que o assunto seja presente a uma próxima reunião para deliberação. -----

7.3 – JUNTA DE FREGUESIA DE OUSILHÃO. -----

Solicitou por escrito a Junta de Freguesia de Ousilhão, o fornecimento do material abaixo designado, para beneficiação de obras a levar a efeito naquela freguesia: -----

- 20 tubos de metro para o Pontão de Ataunha; -----
- 3 tubos de trezentos para o caminho de Tuela; -----
- 30 manilhas de quarenta para o caminho de Tuela. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos, levo a conhecimento de V. Ex.^a que me desloquei aos locais mencionados no ofício anexo, verificando a necessidade dos materiais referidos para beneficiação do pontão de Ataunha e do caminho agrícola de Tuela.” -----

Deliberado por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6. do art.º 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer os materiais acima mencionados. -----

7.4 – JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇÓ. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Paçó, apoio monetário, no valor de quinhentos e quarenta e cinco euros (545,00 €), destinado à reparação do soalho da igreja da povoação de Quintela. -----



Deliberado por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6. do art.º 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de quinhentos e quarenta e cinco euros (545,00 €), destinado à beneficiação do soalho da igreja da povoação de Quintela. -----

7.5 – JUNTA DE FREGUESIA DE QUIRÁS. -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Quirás, onde solicita apoio financeiro, no montante de doze mil e duzentos euros (12.200,00 €) + IVA, e o fornecimento do material a seguir indicado, para construção de um muro em pedra rústica, em volta da igreja da Cisterna: -----

- 4 paletes de cimento; -----
- 2 banheiras de areia. -----

Deliberado por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6. do art.º 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, fornecer o material acima indicado, e atribuir um apoio financeiro no valor de doze mil e duzentos euros (12.200,00 €), + IVA, a ser transferido cinquenta por cento de imediato e o restante no final da obra. -----

8 – CAIXAS PARA INSTALAÇÃO DE CONTADORES DE ÁGUA – APROVAÇÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo fiscal de obras, Manuel Isaías dos Santos Borges, do teor seguinte: -----

“Para os devidos efeitos, levo a conhecimento de V. Ex.^a que a Câmara Municipal adquiriu caixas de protecção para os contadores, conforme exigido no Regulamento das Águas. -----

Assim, propõe-se que, por cada ligação de água, sejam cobrados adicionalmente 15 €+ IVA, que é o valor das referidas caixas.” -----

Nesta informação vinha manuscrito um parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, que complementando ainda com a informação da necessidade de



aplicar as caixas de protecção, aos contadores de água, para salvaguardar o seu rebenamento com o gelo. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação anteriormente transcrita e aprovar, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o preço de quinze euros (15,00 €), + IVA, por esta prestação de serviços. -----

9 – PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO. -----

9.1 – RESTAURANTE LAMEIRINHAS, Ld.^a – SOUTELO. -----

Solicitou, por escrito, a empresa Restaurante Lameirinhas, Ld.^a, prolongamento de horário, até às quatro horas, para o seu estabelecimento de Bar, designado por “Bar Much”, sito no largo do Arrabalde, em Vinhais, ao longo do ano de dois mil e sete. ----

Após discussão e ponderação do solicitado, foi deliberado, por unanimidade, conceder o prolongamento de horário até às quatro horas, durante o ano de dois mil e sete, nos termos do n.º 1, do art.º 4.º, do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, no Concelho de Vinhais, sem prejuízo deste mesmo horário ser restringido, se a Câmara Municipal o achar por conveniente. -----

10 – APOIO SOCIAL À HABITAÇÃO. -----

10.1 – MARIA ALICE DA COSTA LEÃO – REBORDELO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela Técnica Superior de Educação Social, Carla Santos, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----

1 - Maria Alice da Costa Leão de 68 anos, reformada, natural e residente em Rebordele, candidatou-se ao apoio social à habitação. O agregado familiar é constituído pela própria e um filho de 46 anos, reformado por invalidez; -----

2 - As obras solicitadas estão relacionadas com o arranjo do telhado e restauro da casa de banho no valor total de 6.000€ -----

3 - Após instrução e análise do seu processo conclui-se que esta candidatura não cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 4º, do Regulamento Municipal para Apoio Social à



Habituação, na alínea d) “*rendimento mensal per capita do agregado familiar inferior a 50% do salário mínimo nacional*”, que corresponde a 202.00€ sendo que o rendimento per capita mensal auferido é de 222.45€” -----

Usou da palavra a Senhora Vereadora Maria Inês Dias, para declarar que era do seu conhecimento pessoal, a carência com que vive a requerente, pelo que em sua opinião era de extrema necessidade a atribuição do apoio em causa. -----

O Senhor Vereador Manuel António Gonçalves, declarou então, que também era do seu conhecimento o estado de saúde da requerente, e que vivia com um filho que era deficiente, pelo que o apoio social era necessário. -----

Continuou informando que o Centro de Dia de Vale das Fontes, se encontra concluído e poderia estar a funcionar, se a Câmara disponibilizasse os necessários meios. -----

O Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, respondeu a este Senhor Vereador que o Município não se podia substituir ao estado, pelo que essas competências eram do Governo. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção a situação de carência económica da requerente, bem como o seu estado de saúde, e o estado do seu agregado familiar, foi deliberado, por unanimidade atribuir um apoio monetário no valor de três mil euros (3.000,00 €). -----

11 – 1.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 1.^a Alteração ao Orçamento da Receita no montante de um milhão quinhentos e setenta e um mil oitocentos e noventa e quatro euros (1.571.894,00 €), e Orçamento da Despesa no valor de duzentos e quarenta e um mil cento e vinte euros (241.120,00 €), e a 1.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, no montante de trezentos e dezasseis mil setecentos e vinte e cinco euros (316.725,00 €). -----



12 – TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA DOIS MIL E SETE – ACTUALIZAÇÃO. -----

12.1 – TABELA DE TAXAS E LICENÇAS – ACTUALIZAÇÃO.-----

Em cumprimento do n.º 1, do art.º 4.º, do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Vinhais, foi presente a Tabela de Taxas e Licenças, devidamente actualizada através do coeficiente igual ao da percentagem do aumento do índice 100 dos vencimentos do regime geral da função pública.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar esta actualização e publicitá-la através de edital.--

13 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório de análise das propostas, para fornecimento de refeições nas escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância da rede pública do concelho de Vinhais, elaborado pelo Júri de acompanhamento do concurso, do teor seguinte: -----

“Aos dezanove dias do mês de Dezembro pelas dez horas, reuniu no edifício dos Paços do Município de Vinhais, o júri do concurso nomeado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, constituído por Roberto de Morais Afonso, Vereador da Educação Cultura e Turismo, que presidiu, Luís dos Santos Fernandes, Chefe de Gabinete e Maria José Gomes Madureira, Técnica Superior Principal, para proceder à análise das propostas apresentadas ao concurso público para fornecimento de refeições nas escolas do 1.º ciclo e jardins de infância da rede pública do concelho de Vinhais conforme anúncio publicado no Diário da Republica nº229 – 2ªsérie de 28 de Novembro de 2006.-----

Iniciados os trabalhos o júri procedeu à apreciação da capacidade técnica e financeira dos concorrentes. -----

Assim, atendendo a que todos os concorrentes apresentaram os documentos solicitados no programa de concurso, nos quais se encontra fundamentada a capacidade técnica e financeira para a actividade de fornecimento de refeições, o júri deliberou, por unanimidade, admitir todos os concorrentes, a saber: -----

- Uniself – Gestão e Exploração de Restaurantes de Empresas; -----
- Solnave – Restaurantes e Alimentação, S.A -----
- Eurest – (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes; -----
- AMIL – Restauração & Catering. -----



Critérios de apreciação das propostas -----

De acordo com o Artigo 4.º do programa de concurso, a adjudicação será feita à proposta economicamente e qualitativamente mais vantajosa, implicando a apreciação e a ponderação dos seguintes factores: -----

- a) Garantia e Segurança Alimentar (GSA) – 45% -----
- b) Qualidade Alimentar (QA) – 30% -----
- c) Preço (P)– 25% -----

A avaliação final será o resultado da análise comparativa das várias propostas, por aplicação dos seguintes subfactores: -----

a) Garantia da Segurança Alimentar -----

- a1) - Procedimentos adoptados ao nível da higiene e segurança – 35 valores ----
- a2) - Possuir o Sistema de Segurança Alimentar (HACCP) – 35 valores -----
- a3) - Condicionamento e transporte das refeições – 30 valores -----

b) Qualidade Alimentar -----

- b1) - Preparação e confecção das refeições – 35 valores -----
- b2) - Qualidade técnica dos profissionais responsáveis pela supervisão dos serviços a prestar - 35 valores -----
- b3) – Qualidade e Variedade do plano de ementas – 30 valores -----

c) Preço -----

- C1) Valores definidos para a matéria - prima – 15 % -----
- C2) Valores definidos para o pessoal – 10 % -----

A classificação final (CF) será a que resultar da aplicação da fórmula: -----

$$CF = (45\% * GSA) + (30\% * QA) + (25\% * P) -----$$

Uma vez que as propostas apresentadas pelas 4 empresas concorrentes contemplam as condições exigidas no caderno de encargos, procedeu-se à análise das propostas conforme os critérios estabelecidos e acima referidos. -----

Análise das propostas -----

A - Garantia da Segurança Alimentar. -----

Na Avaliação deste factor o júri teve em conta toda a documentação apresentada pelos concorrentes o que serve de fundamento para os parâmetros que constam nas alíneas do n.º 3 do Artigo 10.º do Programa de Concurso, pelo que todas as empresas concorrentes garantem a segurança alimentar. -----



Concorrentes	Garantia da Segurança Alimentar			
	a1) Procedimentos adoptados ao nível da Higiene e Segurança	a2) Possuir o Sistema de Segurança Alimentar (HACCP)	a3) Condicionamento e Transporte das Refeições	Total dos valores
Uniself	35	35	30	100
Solnave	35	35	30	100
Eurest	35	35	30	100
AMIL	35	35	30	100

B- Qualidade Alimentar (QA) -----

Uma vez que todas as empresas concorrentes apresentaram documentos que servem de suporte para a avaliação dos sub-factores referentes à qualidade alimentar e não se verificando, em cada uma das propostas, indícios de não cumprimento dos parâmetros exigidos, o júri deliberou atribuir igual pontuação a todas as propostas. -----

Concorrentes	Qualidade Alimentar (QA)			
	b1) Preparação e Confeção das Refeições	b2) Qualidade Técnica dos profissionais responsáveis pela supervisão dos serviços a prestar	b3) Qualidade e Variedade do plano de ementas	Total dos valores
- Uniself	35	35	30	100
- Solnave	35	35	30	100
- Eurest	35	35	30	100
- AMIL	35	35	30	100

C – Preço -----

Tendo sido definido na acta dos sub - critérios valorizar mais os valores definidos para a matéria – prima(15%), em detrimento dos valores definidos para o pessoal (10%), passamos apresentar, por ordem, as empresas que se enquadram nesse critério. -----

Na aplicação deste critério o preço de cada uma das propostas foi apreciado comparativamente, relativamente ao valor unitário de cada refeição. Uma vez que não foi estabelecido preço base, a análise foi feita a partir do preço mais baixo. -----



Concorrentes	Preço				Classificação
	Valores apresentados para a matéria-prima	Valores percentuais	Valores apresentados para o pessoal	Valores Percentuais	
Uniself	1.14€	18.2%	0.42€	6.7%	1.º
Solnave	1.40€	18%	0.54€	6.9%	2.º
Eurest	1.27€	17.7%	0.52€	7.3%	3.º
AMIL	0.89€	13.9%	0.70€	11%	4.º

Concorrentes	Preço Unitário	IVA	Preço Total
Uniself	1.67€	0.20€	1.87€
Solnave	2.04€	0.24€	2.28€
Eurest	1.88€	0.23€	2.11€
AMIL	1.78€	0.21€	1.99€

5. Classificação final -----

Através da aplicação da fórmula obteve-se a seguinte classificação: $CF = (45\% * GSA) + (30\% * QA) + (25\% * P)$

Concorrentes	Factores ponderados			Classificação Final	
	GSA (45%)	QA (30%)	P (25%)		
- Uniself	45%	30%	25%	100%	1.º
- Solnave	45%	30%	20%	95%	4.º
- Eurest	45%	30%	22%	97%	3.º
-AMIL	45%	30%	23%	98%	2.º

Conclusão -----

Em face do exposto, e segundo os critérios que presidiram à análise das propostas, verifica-se que a proposta melhor posicionada é a que foi apresentada pelo concorrente:

- Uniself que atingiu 100% da pontuação. -----

Nos termos acima, ficará à consideração superior a adjudicação da aquisição serviços de fornecimento de refeições à empresa Uniself.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório de análise de propostas anteriormente transcrito, e adjudicar o fornecimento das refeições, nas escolas



do 1.º Ciclo e Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Vinhais, até ao final do ano lectivo de dois mil e seis/dois mil e sete, a empresta Uniself – Gestão e Exploração de Restaurantes de Empresas, pelo preço unitário de um euro e oitenta e sete cêntimos (1,87 €). -----

14 – FEIRA DO FUMEIRO – PREÇO PELA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo fiscal municipal especialista principal, António Morais Alexandre, do teor seguinte: -----

“De acordo com a conversa verbal tida com V.ªE.xª relativa à feira do fumeiro, e atendendo que é necessário cobrar a ocupação do espaço público pelos feirantes, torna-se necessário definir qual o preço a pagar por metro linear e por dia. -----

Assim, proponho a V. Ex.ª. o seguinte: -----

Ocupação de terrado: -----

- Taxa de ocupação do espaço exterior entre o Pavilhão Multiusos e a Rotunda junto à Farmácia Albuquerque incluindo o Primeiro Patamar do Parque de Exposições – 2 euros o metro linear e por dia; -----
- Taxa de ocupação do espaço exterior entre à Farmácia Albuquerque e a Construtora Vinhaense – 1.50 euros o metro linear e por dia; -----
- Taxa de ocupação do espaço exterior entre a Construtora Vinhaense e a Caixa Geral de Depósitos bem como outros lugares não definidos – 1.00 euro o metro linear e por dia; -----
- Fornecimento de energia eléctrica -3 euros por feirante; -----
- O pagamento será único e feito antes da instalação no local. -----

A cobrança será feita pelos cobradores nos seguintes dias e horários: -----

- - Dia 8 de Fevereiro entre as 9 horas e as 17.30 horas – (José António Beato e Manuel José Silva Morais Rodrigues); -----
- - Dia 9 de Fevereiro entre as 9 horas e as 17.30 horas – (José António Beato e Manuel José Silva Morais Rodrigues); -----
- - Dia 10 de Fevereiro entre as 06 horas e as 13 horas – (José António Beato e Manuel José Silva Morais Rodrigues); -----
- - Dia 11 de Fevereiro entre as 06 horas e as 13 horas – (José António Beato); --



Fiscalização: -----

A fiscalização coordenará todo o terreno ocupado pelos feirantes, (espaço exterior), colaborando com todo o pessoal afecto à organização da feira bem como com a força policial (GNR), designadamente na divulgação das vias alternativas e os parques de estacionamento.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar os preços propostos. -----

15 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Vereador que presidiu à reunião, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos: -----

1 – Escola Superior de Tecnologia e de Gestão – Protocolo. -----

2 – Pedido de apoio. -----

2.1 – Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos. -----

1 – ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E DE GESTÃO – PROTOCOLO. –

Foi presente um ofício da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, onde informa que o Instituto Politécnico de Bragança está a desenvolver esforços para assegurar, no ano lectivo de dois mil e sete/dois mil e oito, a leccionação de cursos de Especialização



Tecnológica (CETs), os quais conferem qualificação profissional de nível IV, nestes termos propunham que fosse celebrado um protocolo entre as duas instituições, do seguinte teor: -----

“Entre: -----

Primeiro Outorgante: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança (ESTIG), com sede em Bragança, representada pelo Prof. Doutor José Adriano Gomes Pires, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo. -----

Segundo Outorgante: _____, contribuinte fiscal n.º _____, com sede em _____, representada por _____.

É celebrado o presente protocolo de Estágio, que se subordinará às clausula seguintes: --

Clausula Primeira

O presente protocolo tem por objectivo estabelecer entre as duas entidades o compromisso de promoverem, desenvolverem e realizarem formas de cooperação no âmbito do Curso de Especialização Tecnológica (Nível IV), adiante designado por CET, que a ESTIG tenciona registar, em conformidade com o Decreto Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio de 2006. -----

Cláusula Segunda

O primeiro outorgante irá proceder ao registo do CET de Tecnologia de Veículos, constituindo objectivos da sua formação a resposta às necessidades da área ao nível dos quadros intermédios e a aquisição de competências chave, transversais e específicas, adequadas ao perfil de desempenho profissional e de qualificação de nível IV. -----

Cláusula Terceira

Os dois outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional. -----

Cláusula Quarta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado de 4 estágio (s), de acordo com o perfil do CET de Tecnologia de Veículos, nomeadamente: -----

- a) o segundo outorgante colocará à disposição dos formandos do primeiro outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho; -----



- b) ambos os outorgantes nomearão um responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do estágio; -----
- c) o estágio comportará um total de 378 horas, as quais decorrerão durante 9 semanas, com 8 horas diárias e 5 dias por semana; -----
- d) os dois outorgantes comprometem-se a trocar informação e a desenvolver projectos de investigação de interesse para as respectivas instituições e para a sua região. -----

Cláusula Quinta

No âmbito do presente protocolo, o segundo outorgante terá em conta os formandos estagiários do primeiro outorgante, após a conclusão da sua formação, para efeitos de admissão nos seus quadros, de acordo com as suas necessidades. -----

Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados do estágio bem como das medidas para superação de dificuldades de formandos estagiários. -----

Cláusula Sétima

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes. -----

Cláusula Oitava

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um ano, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer um dos outorgantes.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o presente protocolo. -----

2 – PEDIDO DE APOIO. -----

2.1 – MONTES DE VINHAIS – ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO, JUVENTUDE E AMBIENTE. -----

Foi presente uma carta subscrita pela Associação de Desporto, Juventude e Ambiente (Montes de Vinhais), do teor seguinte: -----



“Como é do conhecimento de V. Exa. a MONTES DE VINHAIS – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente criou uma Escola de Futebol que contempla **dois escalões – Escolas e Infantis.** -----

Tal como acordado com V. Exa. assumiu-se o compromisso, perante a Associação de Futebol de Bragança e as nossas crianças, de competir no campeonato Regional de Futebol que decorrerá de 04 de Fevereiro a 15 de Abril de 2007. -----

Neste sentido solicitamos a V. Exa. que seja disponibilizada a verba no valor de 10.000 € para fazer face a despesas tais como equipamentos (fatos de treino, equipamento de jogo, bolas), monitores/ formadores e alimentação. -----

Referimos, ainda, que a escola de futebol labora 10 meses por ano.” -----

Após discussão e ponderação do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o apoio pretendido, devendo para tal ser elaborado protocolo entre as partes. -----

E eu, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, a redigi e assino. -----